



## REQUERIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0257.2/2019

**“Altera a Lei nº 10.501, de 1997, que ‘Dispõe sobre normas de segurança para o funcionamento de estabelecimentos financeiros e dá outras providências’, para o fim de vedar o uso de objetos que dificultem a identificação pessoal, bem como de aparelhos eletrônicos.”**

**Autor:** Deputado Rodrigo Minotto

**Relatora:** Deputada Paulinha

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Rodrigo Minotto, tendente a modificar a Lei nº 10.501, de 1997, a qual trata acerca de normas de segurança para o funcionamento dos estabelecimentos financeiros, para, basicamente, vedar nessas dependências o uso de **(I)** acessórios de chapelaria ou óculos de finalidade estética que dificultem a identificação pessoal, e de **(II)** aparelhos eletrônicos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de agosto do ano de 2019, e, seguidamente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria desta Deputada (fl. 04).

Antes de adentrar ao mérito da proposição, julgo ser importante a realização de oitivas a propósito de melhor instruir o feito legislativo, onde assim sendo, observo que é de bom apreço que seja procedida a oitiva da FECOMÉRICO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina, e ao PROCON/SC como objeto conhecer a opinião técnica dos mesmos acerca da proposta.

Deste modo, requeiro a realização de diligência externa aos órgãos que acima menciono, na forma do Art. 71, inciso XIV do RIALESC.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha  
Relator